



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 03/2022

Institui a Política de Backup de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ponto de atenção “Instituição da política de backup de dados” definido na auditoria (Fiscalis 2020/2020; TC 036.620/2020-3);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o sistema de gestão de segurança da informação dentro da organização,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir a Política de Backup de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CAPÍTULO I

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta portaria, consideram-se os seguintes termos e definições:

- I. Ativos: software ou hardware que agrega valor para o Tribunal;
- II. Arquivos: meio de armazenamento de informações em sistemas computacionais;
- III. Backup: cópia de segurança de dados computacionais, que pode ser utilizada ou consultada após sua restauração em caso de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

indisponibilidade, perda ou alteração dos dados originais;

- IV. Data Center: local onde estão armazenados os sistemas computacionais do tribunal;
- V. Discos Rígidos: dispositivo físico, memória, presentes nos servidores para armazenamento de informações;
- VI. Fitos: dispositivo magnético onde são feitos os backups;
- VII. Serviços de TIC: conjunto de soluções que envolve softwares e bancos de dados.
- VIII. Mídias de gravação: dispositivos usados para armazenar os backups de dados;
- IX. Restore: restauração das cópias de segurança dos dados;
- X. Software Gerenciador de Backups: software que permite a realização de backup de forma rápida e automatizada;
- XI. Serviço em nuvem: serviços armazenados em infraestrutura ou plataformas de propriedade de terceiros;
- XII. TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O backup e restore dos dados digitais da Justiça do Trabalho da 16ª Região abrange exclusivamente os repositórios institucionais custodiados pela CTIC, armazenados nos *Data Centers* e ativos relevantes para sustentação da infraestrutura de TIC.

Art. 4º. Os backups de dados digitais pertencentes aos serviços de TIC da Justiça do Trabalho da 16ª Região, mas custodiados e/ou controlados por outras entidades, públicas ou privadas, como nos casos de serviços em nuvem, devem estar garantidos nos acordos ou contratos que formalizam a relação entre os envolvidos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO III

BACKUP DE DADOS

Art. 5º. Todo e qualquer ativo que faça parte do escopo desta política, conforme definido no art.3º, deverá ser considerado para avaliação de inclusão nos procedimentos de backup de dados.

Art. 6º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC) aprovará formalmente a inclusão de serviços de TIC nos procedimentos de backup.

§1º Ficam previamente estabelecidos a inclusão do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e do sistema de Processo Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 16ª Região nos procedimentos de backup.

Art. 7º. O backup de um determinado serviço de TIC deverá contemplar todos os arquivos e dados necessários para sua plena restauração.

Art. 8º. As rotinas de backup devem utilizar soluções próprias e especializadas para este fim, preferencialmente de forma automatizada.

Art. 9º. Os dados, objetos de backup, deverão ser armazenados ao final do processo em dois locais distintos: uma cópia num conjunto de fitas primárias, disponíveis para restauração, outra cópia no conjunto de fitas secundárias armazenadas em cofre.

Art. 10. Os dados armazenados em discos rígidos locais, estações de trabalho, não serão copiados e não será garantida a sua recuperação em caso de erro físico nas mídias de gravação ou instabilidade no sistema operacional instalado na máquina.

Art. 11. Na ocorrência de uma falha no backup, será providenciado um novo backup a ser executado para armazenamento. Caso haja uma impossibilidade da execução, deverão ser adotadas outras formas para que os dados sejam salvos, e a integridade e disponibilidade mantidas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 05/08/2022 15:45:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D1029A20B3.C14CDA2989.5BA52B1892.769A323F46



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO IV

RETENÇÃO DOS DADOS

Art. 12. Os backups devem ser realizados utilizando-se as seguintes frequências temporais:

- I. diária;
- II. semanal;
- III. mensal;
- IV. anual.

Art. 13. O prazo de retenção dos backups deve seguir os seguintes padrões:

- I. diária: 1 mês;
- II. semanal: 2 meses;
- III. mensal: 1 ano;
- IV. anual: 5 anos.

CAPÍTULO V

RESTAURAÇÃO DE DADOS E TESTES

Art. 14. Os backups devem ser testados anualmente com objetivo de garantir a sua confiabilidade e a integridade dos dados salvaguardados.

Art. 15. Os testes de restauração dos backups devem ser realizados por amostragem e em equipamentos servidores diferentes do ambiente de produção.

Art. 16. Um backup será considerado válido quando o ambiente original puder ser recriado em um estado consistente.

Art. 17. Para cada teste realizado, deve ser gerado um relatório, sendo este apresentado à CTIC e demais partes interessadas.

Art. 18. O relatório do teste de restauração de backup deve conter no mínimo:

- I. identificação do recurso restaurado;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II. identificação do ambiente e do software gerenciador de backup;
- III. identificação da amostra de restauração;
- IV. tempo da restauração completa da amostra;
- V. resultado do teste de restauração;
- VI. eventuais ações corretivas que foram tomadas com o intuito de assegurar a execução do processo de restauração.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES

Art. 19. A administração do backup de banco de dados é de responsabilidade da unidade de Apoio de Infraestrutura Computacional, neste caso, o papel de administrador de backup deve ser desempenhado por um servidor com perfil de DBA.

Art. 20. A administração do backup de arquivos e máquinas virtuais é de responsabilidade da unidade de Apoio de Infraestrutura Computacional, neste caso, o papel de administrador de backup deve ser desempenhado por um servidor lotado na unidade.

Art. 21. São atribuições do administrador de backup:

- I. propor soluções de backup;
- II. providenciar a criação e manutenção dos backups;
- III. manter as unidades de armazenamento de backups preservadas, funcionais e seguras;
- IV. tomar medidas preventivas para evitar falhas na realização do backup;
- V. verificar diariamente os eventos gerados pela solução de backup, tomando as providências necessárias para remediação de eventuais falhas;
- VI. providenciar a execução dos testes de restauração;
- VII. elaborar o relatório de testes de restauração de backup;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- VIII. comunicar ao chefe da unidade de Apoio de Infraestrutura Computacional a ocorrência de falha na realização do backup;
- IX. disponibilizar informações que subsidiem as decisões referentes à gestão de capacidade relacionados aos backups;
- X. realizar e controlar o inventário de mídias de gravação.

Art. 22. As demais responsabilidades deverão ser definidas no Processo de Cópia de Segurança (Backup) e de Restauração (Restore) de Dados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, para fins de eventual atualização, quando identificada a necessidade de alteração de qualquer de seus dispositivos.

Art. 24. Casos excepcionais ou não previstos serão tratados pelo CGSIC.

Art. 25. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região